

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20171269

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20171269, que fazem entre si o município de NOVO REPARTIMENTO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e K J DA SILVA CARNEIRO E CIA LTDA - ME

O Município de NOVO REPARTIMENTO, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA CUPUACU QD-1A Nº 198, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 09.555.110/0001-94, representado pelo Sr. INDIANARA DE JESUS BATISTA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 777.295.361-53, residente na av mte oliveiras, e de outro lado a licitante K J DA SILVA CARNEIRO E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 18.785.965/0001-00, estabelecida na Av. Nova Carajas QD 512 Lt 02, Nova Carajas, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por KLEBSON JOSE DA SILVA CARNEIRO, residente na , Parauapebas-PA, portador do CPF 450.976.822-20, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2017-039 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços para confecção de camisetas, confecção de impressos, publicidades e propagandas, para atender a Prefeitura, secretarias e Fundos Municipal, do Município de Novo Repartimento..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017674	FICHA DE INVESTIGAÇÃO SINAN DENGUE E FEBRE CHIKUNGUN MEDINDO: 29,7cm altura x 21cm largura - frente verso	BLOCO e	43,00	16,410	705,63
017675	FICHA DE INVESTIGAÇÃO SINAN HEPATITES VIRAIS MEDINDO: 29,7cm altura x 21cm largura - frente verso	BLOCO e	10,00	19,990	199,90
017681	FICHA DE INVESTIGAÇÃO SINAN TETANO ACIDENTAL MEDINDO: 29,7cm altura x 21cm largura - frente verso	BLOCO e	8,00	19,990	159,92
017682	FICHA DE INVESTIGAÇÃO SINAN TUBERCULOSE MEDINDO: 29,7cm altura x 21cm largura - frente verso	BLOCO e	8,00	19,990	159,92
017692	FICHA DE CONSULTA GOVERNO ITINERANTE MEDINDO: 13,5cm de altura x 21cm largura - frente	BLOCO	50,00	5,990	299,50
017693	FOLHA DE FREQUENCIA DIARIA MEDINDO: 21,0cm altura x 29,7cm largura - frente	BLOCO	78,00	17,950	1.400,10
017696	IMPRESSOS DE DISPENSAÇÃO DE MATERIAIS DO ALMOXARIFAD O 14,8CM medindo: 14,8cm altura x 21cm largura -frente	BLOCO	20,00	7,990	159,80
017700	FORMULARIO DE DENUNCIA MEDINDO: 29,7 cm altura x 21 cm largura - frente	BLOCO	10,00	19,100	191,00
017702	RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL MEDINDO: 20,5 cm altura x 14,5 cm largura, 2 vias carbonadas, bloco c/ 50fls duplas - frente	BLOCO	500,00	7,470	3.735,00
017714	SIVEP/ MALARIA MEDINDO: 29,7cm Altura x 21,0cm Largura - FRENTE	BLOCO	25,00	12,990	324,75
017717	FICHA DE VISITA DOMICILIAR - ENDEMIAS, MALARIA, DENG UE E CHIKUNGUNYA MEDINDO: 10cm Altura x 14,5cm Largura, EM PAPEL CARTÃO - FRENTE	UNIDADE	25.000,00	0,100	2.500,00
017723	RESUMO MENSAL DO LABORATORIO DE ENTOMOLOGIA MEDINDO: 21cm Altura x 29,7cm Largura - FRENTE	BLOCO	8,00	19,990	159,92
017725	RELAÇÃO DE LAMINAS PARA REVISÃO DE LTA MEDINDO: 21cm Altura x 29,7cm Largura - FRENTE	BLOCO	8,00	21,070	168,56
017729	LIVRO DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS ENCADERNADOS C/ CA PA E CONTRA CAPA MEDINDO: 21cm Altura x 29,7cm Largura, COM 50 PAGINAS - FRENTE	UNIDADE	10,00	19,990	199,90
017731	LIVRO DE LAMINAS ENCADERNADOS C/ CAPA E CONTRACAPA MEDINDO: 21cm Altura x 29,7cm Largura, com 50 paginas - FRENTE	UNIDADE	10,00	19,990	199,90

AVENIDA GIRASSOIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



017733	ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL MEDINDO: 26cm Altura x 17,5cm Largura - 2 VIAS- FRENTE	BLOCO	157,00	15,700	2.464,90
017737	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL INDIVIDUALIZADO (BP A)CONSOLIDADO MEDINDO: 29,7cm Altura x 21,0cm Largura - FRENTE	BLOCO	135,00	11,530	1.556,55
017739	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL MENSAL (BPA) INDIVI DUAL MEDINDO: 29,7cm Altura x 21,0cm Largura - FRENTE	BLOCO	80,00	11,490	919,20
017742	CARTEIRA DE CONTROLE INDIVIDUAL DE TRATAMENTO ANTIRR ABICO HUMANO MEDINDO: 11cm Altura x 21,0cm Largura - FRENTE VERSO	UNIDADE E	100,00	1,220	122,00
017744	EVOLUÇÃO MEDICA MEDINDO: 29,0cm Altura x 21,0cm Largura - FRENTE	BLOCO	100,00	11,430	1.143,00
017757	FICHA DE INVESTIGAÇÃO SINAN LEISHMANIOSE VISCERAL MEDINDO: 29,7cm Altura x 21,0cm Largura - FRENTE VERSO	BLOCO E	3,00	19,990	59,97
017761	FICHA DE PRONTO ATENDIMENTO MEDINDO: 21cm Altura x 15,0cm Largura - FRENTE VERSO	BLOCO E	150,00	7,950	1.192,50
017763	LAUDO DE ATO CIRURGICO MEDINDO: 29cm Altura x 21,0cm Largura - FRENTE VERSO	BLOCO E	50,00	14,410	720,50
017766	LAUDO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH) MEDINDO: 29cm Altura x 21,0cm Largura - FRENTE	BLOCO	100,00	11,480	1.148,00
017768	PRESCRIÇÃO MEDICA E CONTROLE DE APLICAÇÃO MEDINDO: 21cm Altura x 29,7cm Largura - FRENTE	BLOCO	100,00	11,480	1.148,00
017769	RECEITUARIO COMUM MEDINDO: 21cm Altura x 14,0cm Largura - FRENTE	BLOCO	3.750,00	6,800	25.500,00
017770	REQUERIMENTO DE ALTA E TERMO DE RESPONSABILIDADE MEDINDO: 27cm Altura x 18,0cm Largura - FRENTE	BLOCO	3,00	21,600	64,80
017771	REQUISICÃO DE MAMOGRAFIA MEDINDO: 29,7cm Altura x 21,0cm Largura - FRENTE VERSO	BLOCO E	33,00	11,500	379,50
017780	BALANCETE MENSAL DE METODO ANTICONCEPCIONAIS MEDINDO: 20cm Altura x 29,0cm Largura - FRENTE	BLOCO	33,00	12,850	424,05
017783	CADASTRO DOMICILIAR TERRITORIAL E-SUS MEDINDO: 29,7cm Altura x 21,0cm Largura - FRENTE VERSO	BLOCO E	55,00	14,190	780,45
017788	CALENDARIO DE ACOMPANHAMENTO DO CRESCIMENTO E DESENV OLVIMENTO (CD) MEDINDO: 15cm Altura x 21,0cm Largura - FRENTE	BLOCO	55,00	6,750	371,25
017799	CARTAO EPIDEMIOLOGIA MEDINDO: 9,5cm Altura x 14,5cm Largura, em papel cartao - FRENTE	UNIDADE	3.000,00	0,110	330,00
017802	CARTÃO INDICE GERAL MEDINDO: 10,5cm Altura x 15,0cm Largura, EM PAPEL CARTÃO - FRENTE	UNIDADE	3.000,00	0,110	330,00
017806	CARTEIRA DE VACINAÇÃO ADULTO MEDINDO: 7,0cm Altura x 21,0cm Largura, EM PAPEL CARTÃO - FRENTE E VERSO	UNIDADE	6,00	0,110	0,66
017813	COMPROVANTE DE COLETA (TESTE DO PEZINHO) MEDINDO: 29,7cm Altura x 21,0cm Largura, 2 VIAS - FRENTE	BLOCO -	30,00	18,990	569,70
017867	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E-SUS MEDINDO: 29,7cm altura x 21,0cm largura - FRENTE E	BLOCO E	220,00	14,200	3.124,00

AVENIDA GIRASSOIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



017876	VERSO FICHA DE AVALIAÇÃO SIMPL. DAS FUNÇÕES NEURAIS SIMPLI FICADA MEDINDO: 29,7cm altura x 21,0cm largura - FRENTE E VERSO	BLOCO	28,00	14,200	397,60
017885	FICHA DE CADASTRO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR MEDINDO: 27,5cm altura x 20,0cm largura - FRENTE	BLOCO	28,00	13,190	369,32
017887	FICHA DE CONSULTA A PUERPERA E-SUS MEDINDO: 21,0cm altura x 21,0cm largura - FRENTE	BLOCO	70,00	11,600	812,00
017891	FICHA DE CONTINUAÇÃO MEDINDO: 32,0cm altura x 22,0cm largura, EM PAPEL CARTÃO - FRENTE E VERSO	UNIDADE	11.000,00	0,400	4.400,00
017898	FICHA DE CONTROLE DE BALANÇO HIDRICO MEDINDO: 20,0cm altura x 29,0cm largura - FRENTE	BLOCO	28,00	12,000	336,00
017903	FICHA DE EPIDEMIOLOGIA MEDINDO: 32,0cm altura x 22,0cm largura, EM PAPEL CARTÃO - FRENTE E VERSO	UNIDADE	1.500,00	0,530	795,00
018044	FICHA DE INVESTIGAÇÃO LEISHMANIOSE TEGUMENTAR AMERIC MEDINDO: 29,7 cm DE ALTURA X 21,0 cm de largura - FRENTE E VERSO	BLOCO	30,00	17,980	539,40
018048	FICHA DE PROCEDIMENTOS E-SUS MEDINDO: 29,7 cm DE ALTURA X 21,0 cm de largura - FRENTE E VERSO	BLOCO	60,00	14,300	858,00
018052	FICHA DE REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA MEDINDO: 29,7 cm DE ALTURA X 21,0 cm de largura - FRENTE	BLOCO	28,00	12,500	350,00
018056	FICHA DE REUNIÃO EDUCAÇÃO E SAUDE MEDINDO: 26,0 cm DE ALTURA X 21,0 cm de largura - FRENTE	BLOCO	28,00	14,350	401,80
018062	FICHA PRENATAL AMBULATORIO MEDINDO: 32,0 cm DE ALTURA X 21,0 cm de largura - FRENTE E VERSO	BLOCO	60,00	14,340	860,40
018064	FICHA PRENATAL MEDINDO: 32,0 cm DE ALTURA X 21,0 cm de largura, em papel cartão - FRENTE E VERSO	UNIDADE	3.000,00	0,490	1.470,00
018078	FICHA DE CONTROLE DE PA SEMANAL MEDINDO: 29,7 cm DE ALTURA X 21,0 cm de largura - FRENTE	BLOCO	28,00	13,170	368,76
018130	LAUDO MEDICO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO MEDINDO: 29,7 cm DE ALTURA X 21,0 cm de largura - FRENTE	BLOCO	28,00	13,000	364,00
018131	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS MEDINDO: 29,7 cm DE ALTURA X 21,0 cm de largura - FRENTE	BLOCO	60,00	11,550	693,00
018132	MAPA DE VISITA DOMICILIAR DE ENFERMAGEM MEDINDO: 21,0 cm DE ALTURA X 29,7 cm de largura - FRENTE	BLOCO	28,00	13,100	366,80
018133	MAPA DE CONTROLE DA TEMPERATURA (REDE FRIOS) MEDINDO: 29,7 cm DE ALTURA X 21,0 cm de largura - FRENTE	BLOCO	28,00	13,100	366,80
018134	MOVIMENTO MENSAL DE IMUNOBIOLOGICOS MEDINDO: 21,0 cm DE ALTURA X 29,7 cm de largura - FRENTE	BLOCO	28,00	13,210	369,88
018137	PROGRAMA NACIONAL DE PROFILAXIA DA RAIVA MEDINDO: 29,7 cm DE ALTURA X 21,0 cm de largura - FRENTE	BLOCO	28,00	13,200	369,60
018140	RELATORIO MENSAL DE CONT. COLETA DE EXAMES CITOPATOL OGICOS E DESCARGAS PAPILARES MEDINDO: 16,5 cm DE ALTURA X 27,0 cm de largura - FRENTE	BLOCO	28,00	13,200	369,60
018142	RELATORIO MENSAL DE DIST. PRESERVATIVOS DE 52mm E 49 MEDINDO: 21,0 cm DE ALTURA X 29,7 cm de largura - FRENTE	BLOCO	28,00	13,210	369,88
018144	RELATORIO MENSAL DE DIST E CONTROLE DE ESTOQUE DE PR ESERVATIVO MEDINDO: 21,0 cm DE ALTURA X 29,7 cm de largura - FRENTE	BLOCO	28,00	13,210	369,88
018147	RELATORIO PROGRAMATICO MENSAL DE ANTICONCEPCIONAL MEDINDO: 29,7 cm DE ALTURA X 21,0 cm de largura - FRENTE	BLOCO	28,00	13,210	369,88
018160	TRIAGEM NEONATAL MEDINDO: 21,0 cm DE ALTURA X 29,7 cm de largura - FRENTE	BLOCO	28,00	13,210	369,88

VALOR GLOBAL R\$ 69.250,31

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2017-039 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 69.250,31(sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e um centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do

AVENIDA GIRASSOIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-039, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2017-039.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 09 de Agosto de 2017 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2017, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

AVENIDA GIRASSOIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2017-039;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2017-039;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde, INDIANARA DE JESUS BATISTA - portaria nº 1131/2017-GP do CONTRATANTE, designada para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.122.0015.2056 - Gestão dos Serviços Públicos de Saúde;
ELEMENTO: 3.3.90.39.00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.304.0010.2040 - Ações Básicas e Estruturantes de Vigilância Sanitária;
ELEMENTO: 3.3.90.39.00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0011.2042 - Manutenção do Hospital Municipal;
ELEMENTO: 3.3.90.39.00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.305.0010.2039 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde;
ELEMENTO: 3.3.90.39.00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0013.2052 - Saúde da Família;
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 ..

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na AVENIDA CUPUACU QD-1A Nº 198, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2017-039, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO - PA, em 09 de Agosto de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 09.555.110/0001-94
CONTRATANTE

K J DA SILVA CARNEIRO E CIA LTDA - ME
CNPJ 18.785.965/0001-00
CONTRATADO(A)

AVENIDA GIRASSOIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Testemunhas:

1. _____

2. _____